



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 134/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 91/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 09/09/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: CEEST 134/2020

Referência: 4563129/2020

Interessado: ROBERTO EDUARDO DE SOUZA MOUSINHO

EMENTA: Defere O Eng. de Produção ROBERTO EDUARDO DE SOUZA MOUSINHO, carteira CREA-RN nº 2118004648, requereu a inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho em seu cadastro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de anotação de curso de pós-graduação Roberto Eduardo De Souza Mousinho, O Parecer do Conselho Federal de Educação nº 19/87-CFE define o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho O Setor de Registro Profissional do CREA-RN anexou a este processo a ficha cadastral, emitida pelo CREA-SP, que constata o cadastramento da citada instituição de ensino e do curso apresentado pelo requerente, tendo aquela Regional concedido para tal curso as atribuições da Lei nº 7.410/1985; do Decreto nº 92.530/1986 e do artigo 4º da Resolução Confea nº 359/1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. Comparando a grade de disciplinas cursadas pelo requerente - considerando as nomenclaturas adotadas apresentadas no histórico escolar do requerente - com àquela definida no Currículo Básico estabelecido no Parecer do Conselho Federal de Educação nº 19/87-CFE, constata-se que o requerente cumpriu todas elas. Considerando que a PL-1768/2015 do CONFEA DECIDIU em seu item 2) Com base no sugerido no relatório, e na legislação em vigor, firmar os seguintes entendimentos: 2.1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema Confea/Crea, na modalidade a Distância, desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento do requerimento apresentado pelo Eng. de Produção ROBERTO EDUARDO DE SOUZA MOUSINHO, ele fará jus às atribuições da Lei nº 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do art. 4º da Resolução Confea nº 359/1991, INCLUINDO o TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso de pós-graduação do(a) interessado(a) Roberto Eduardo De Souza Mousinho. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de setembro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião